



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10675.000279/2004-84
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 2202-002.351 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de junho de 2013
Matéria Embargos
Embargante 2ªTO/2ªCÂMARA/2ªSEÇÃO/CARF
Interessado AGROPECUÁRIA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

ITR. EMBARGOS. ERRO MATERIAL. DUPLICIDADE DE DECISÕES.

Constatada a duplicidade de decisões em relação ao mesmo recurso, acolhem-se os embargos que apontaram o vício para determinar a nulidade da segunda decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos inominados para declarar a nulidade do acórdão 2201-01.676, de 10 de julho de 2012, tornando sem efeito os atos posteriores a ele vinculados. Ausente momentaneamente o Conselheiro Rafael Pandolfo.

Assinado digitalmente

Pedro Paulo Pereira Barbosa – Presidente e Relator

Pedro Paulo Pereira Barbosa, Maria Lúcia Moniz de Arago Calomino Astorga, Antonio Lopo Martinez, Rafael Pandolfo, Pedro Anan Junior e Jimir Doniak Junior (suplente convocado) . Ausentes justificadamente o Conselheiro Fábio Brun Goldschmidt.

Relatório

A DRF-UBERLÂNDIA/MG, por meio do despacho de fls. 158, observou que, quando da decisão consubstanciada no acórdão nº 2201-01.676, de 10 de julho de 2012, da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção do CARF, o recurso voluntário já havia sido julgado pela Primeira Turma Especial do antigo Terceiro Conselho de Contribuintes. A presidente da Segunda Câmara da Segunda Seção do CARF recebeu a manifestação da DRF-UBERLÂNDIA/MG como embargos inominados, nos termos do artigo 66 do RICARF, e determinou a inclusão do processo em pauta para seu exame pelo Colegiado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Como se colhe do relatório, cuida-se de embargos inominados cujo objeto, em síntese, é o fato de que foi proferido o acórdão nº 2201-01.676, de 10 de julho de 2012, pela Segunda Turma Ordinária da Segunda Seção do CARF quando o recurso voluntário já havia sido julgado pela Primeira Turma Especial do antigo Terceiro Conselho de Contribuintes, que proferiu o acórdão nº 3801-00.158, de 15 de junho de 2009.

O fato é facilmente verificável. Aliás, observa-se, inclusive, que o Contribuinte já havia interposto recurso especial em face do acórdão nº 3801-00.158, de 15 de junho de 2009 (fls. 85/106).

O vício, portanto, é evidente, e deve ser sanado com a declaração de nulidade da segunda decisão, bem como de todos os atos dela decorrentes, retomando o processo o seu curso normal a partir do acórdão nº 3801-00.158, de 15 de junho de 2009 (fls. 85/106).

Como, conforme referido acima, como já havia sido interposto recurso especial, deve o processo, após ciência desta decisão, ser encaminhada à Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF para apreciação do Recurso Especial.

Conclusão

Ante o exposto, acolho os embargos inominados para, sanando o vício apontado, declarar a nulidade do acórdão nº 2201-01.676, de 10 de julho de 2012 e de todos os atos dele decorrentes, devendo o processo retomar seu curso normal a partir do Acórdão nº 3801-00.158, de 15 de junho de 2009.

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Processo nº 10675.000279/2004-84
Acórdão n.º **2202-002.351**

S2-C2T2
Fl. 3

CÓPIA